



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Sexta - Feira, 22 de maio de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1784/2020 - 1 Pág(s)

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR**  
CNPJ nº 81.044.984/0001-04

**CONTRATADO: RAMAO TARINE PABLOS - ME**  
CNPJ nº 08.735.281/0001-32.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2019**

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS.**

**DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**  
(art. 57, § II, da Lei 8.666/93)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
DA PRORROGAÇÃO: conforme o art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 06 (seis) meses, até **02 de novembro de 2020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 099/2019, de 02/05/ 2019.

Nova Londrina, 24 de abril de 2020.

**RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 198/2020**

21 de maio de 2020

**Súmula:** DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA AS ATRIBUIÇÕES EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS FIXADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Decreto Municipal nº 144/2020, de 22 de abril de 2020, que estabelece medidas complementares de distanciamento social e de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19, notadamente quanto ao que dispõe o seu art. 6º no tocante à convocação/remanejamento imediato de servidores públicos municipais para laborarem no enfrentamento das situações de emergência tratadas nesse e em outros Decretos Municipais, com as atribuições emergenciais e temporárias de fiscalização e orientação à população quanto à recomendação do uso de máscara para todos os cidadãos em trânsito nas vias e logradouros públicos, bem como à obrigatoriedade, também, para o ingresso e ou permanência em estabelecimentos públicos e privados, além das demais determinações e recomendações já expedidas em decretos municipais anteriores, quanto às condições para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, no âmbito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná,

**RESOLVE**

Art. 1º. Designar, em caráter emergencial e temporário, a Servidora Pública Municipal **Patricia Mello da Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 10.397.077-6 -SSP/PR e do CPF nº 068.584.559-14, ocupante do cargo de Agente Fiscal, matricula nº 417175, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda do município de Nova Londrina, para exercer suas atribuições na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, e fiscalização e orientação da população em geral e dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, quanto ao cumprimento das medidas sanitárias preventivas fixadas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus – COVID-19, conforme consta dos Decretos Municipais pertinentes.

Art. 2º. A supervisão direta dos trabalhos fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroativo a 04 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MAIO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 185/2020**

22 de maio de 2020.

**SÚMULA:-** ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.153/2019, de 22 de novembro de 2019.

**DECRETA**

**Art. 1º** - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

**ÓRGÃO: 07000 - Secretaria de Estratégica de Saúde****UNIDADE: 07001 – Fundo Municipal de Saúde****PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)**

			Crédito Suplementar
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	VALOR
10.301.0016.2032 Manutenção do PAB			
FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Exercício Corrente			
	339030:	Material de Consumo (201).....	287.535,00
	339036:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (202).....	15.225,00
	339039:	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (203).....	534.876,00
	339040:	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (204).....	32.364,00

=====

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 870.000,00**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Sexta - Feira, 22 de maio de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1784/2020 - 4 Pág(s)

**Art. 2º** - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado o excesso de arrecadação do valor de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta reais):

(Excesso de Arrecadação)

1.7.1.8.03.11.30 – Bloco de Custeio - Atenção Básica - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde - Incremento Temporário	<b>870.000,00</b>
<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>870.000,00</b>

**Art. 3º** - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA – Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.143/2019.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MAIO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 186/ 2020**

22 de maio de 2020

SÚMULA: ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Decreto Estadual nº 4317, de 21 de março de 2020, que define atividades religiosas de qualquer natureza como atividades essenciais, desde que obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, e a RESOLUÇÃO SESA Nº 734/2020, de 21 de maio de 2020, que estabelece orientações para o funcionamento das atividades religiosas no Estado do Paraná, notadamente quanto às medidas de prevenção do COVID- 19, visando restringir as aglomerações de pessoas, o uso de equipamentos, higienização e desinfecção das mãos, materiais, equipamentos e ambientes de uso coletivo, e, considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise Decorrente do Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Nova Londrina, conforme Ata/Ofício nº 209/2020, de 21 e maio de 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º.** As atividades religiosas no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, obedecerão rigorosamente às disposições da Resolução SESA nº 734/2020, de 21 de maio de 2020, acrescidas das seguintes determinações e recomendações:

- I** - duração máxima do culto/missa limitada a 01:30 horas (uma hora e 30 minutos);
- II** - máximo de 03 (três) cerimônias semanais (culto/missa), com a possibilidade de serem realizadas até 02 (duas) cerimônias por dia, com intervalo de 0:30 horas (trinta minutos) entre uma e outra, e encerramento no máximo às 21:00 horas;
- III** - manutenção de portas e janelas abertas para ampla circulação de ar, sem uso de ar condicionado;
- IV** - restrição de atos cerimoniais para qualquer tipo de contato físico entre líderes religiosos, organizadores e participantes;
- V** - assegurar a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os participantes;
- VI** - o uso de máscaras por todos os participantes (líderes religiosos, equipe de apoio e participantes);
- VII** - disponibilização de álcool em gel 70%, ou na falta deste, a disponibilização de estrutura para a higienização das mãos, com sabão líquido, papel toalha e lixeira;
- VIII** - higienização e desinfecção das superfícies e outros itens de uso comum com Solução de Hipoclorito de sódio (água sanitária) e ou álcool em gel 70%, a cada intervalo entre as cerimônias (culto/missa);

**IX** - recomendação de restrição da participação de pessoas do grupo de risco: idosos acima de 60 (sessenta anos); crianças até 12 (doze) anos; portadores de doenças crônicas,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



gestantes e lactantes; pessoas em monitoramento em decorrência da confirmação ou suspeita de contaminação do COVID-19, e de qualquer pessoa com quaisquer sintomas de complicação respiratória (febre, coriza, tosse, dor de cabeça, cansaço e leve dificuldade para respirar);

**X** - manutenção pela igreja de cadastro dos frequentadores dos cultos/missas, contendo, no mínimo, nome, endereço e telefone;

**XI** - liberação dos cerimoniais da santa ceia ou comunhão, mantendo todos os cuidados para evitar o contato físico entre líder religioso e participante: máscaras de proteção, luva, prévia desinfecção das mãos com álcool em gel 70% ou outro produto recomendado para desinfecção;

**Art. 2º.** Os cerimoniais religiosos também poderão ser realizados em espaços coletivos, ao ar livre, mediante o cumprimento, no que for compatível, de todas as recomendações e determinações contidas neste Decreto e na Resolução SESA nº 734/2020,

**Art. 3º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional, notadamente o que dispõe o Art. 32 da Resolução SESA nº 734/2020.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, e as medidas previstas poderão ser suspensas ou modificadas sempre que necessário e a qualquer tempo, priorizando o interesse público e as condições de evolução da pandemia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
EM 22 DE MAIO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DECRETO MUNICIPAL Nº 187/2020**

22 de maio de 2020

SÚMULA: ALTERA CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as diversas recomendações e determinações para o funcionamento de atividades comerciais no âmbito do Município de Nova Londrina, em face do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública – pandemia do coronavírus – COVID-19, notadamente as que constam dos Decretos Municipais nºs 167/2020, de 06 de maio de 2020, e 180/2020, de 19 de maio de 2020, considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise Decorrente do Coronavírus – COVID-19 no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Nova Londrina, conforme Ata/Ofício nº 209/2020, de 21 e maio de 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º.** A condição de funcionamento para os estabelecimentos de atendimento clínico através do “método de Pilates”, fixada no inciso II, do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 167/2020, fica estendida para o atendimento de até 02 (dois) pacientes por vez, mantendo-se todas as demais determinações e recomendações referente às suas condições de funcionamento.

**Art. 2º.** Fica revogada a proibição de consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica no interior do estabelecimento das Conveniências agregadas ao Postos de Combustíveis, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias, mantendo-se a proibição de consumo em seu entorno, conforme Art. 1º do Decreto Municipal nº 180/2020.

**Art. 3º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive cassação de licença de funcionamento, bem como sujeitar-se-á às penalidades civis e penais previstas no ordenamento jurídico nacional.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MAIO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**

Sexta - Feira, 22 de maio de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1784/2020 - 8 Pág(s)

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2020**

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2020.

**Autorização e Fundamentação:**

Lei Complementar Municipal nº 2.520/ 2013

**Decreto Municipal nº 318/2019**

Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019

**Valor Mensal:**

R\$ 1..377,43 (Um mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)

**Partícipes:****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA**CONTRATADO(A):** MARIA ENILDA DA SILVA**Objeto:** Prestação de atividades de TÉCNICO EM ENFERMAGEM TEMPORARIO (A), com carga horária de 30 horas semanais.**Justificativa:** Incremento das medidas de enfrentamento á pandemia de coronavirus - covid-19 no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Decretos nº 093/2020 - Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e 139/2020 que Declara estado de Calamidade Pública em Saúde no Município de Nova Londrina, estado do Paraná.**Prazo de Execução e Vigência:** 22/05/2020 A 21/05/2021.

Com Vigência de 365 Dias.

**Data da assinatura:** 22/05/2020.**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**

Prefeito Municipal

**MARIA ENILDA DA SILVA**

Contratado(a)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



### **DECRETO MUNICIPAL N.º 188/2020**

22 de maio de 2020

**SÚMULA:** RATIFICA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO JUNTO À ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e considerando o convênio firmado entre o Município de Nova Londrina e o DETRAN-PR, tendo em vista a disposição funcional de servidor público municipal efetivo para a prestação de serviços junto à CIRETRAN deste Município,

#### **DECRETA**

- Art. 1º. Fica designada a Servidora Pública Municipal Efetiva, NILDA DA SILVA MACHADO, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo II, sob a matrícula nº 97331, para o exercício de suas funções junto à CIRETRAN – Nova Londrina – PR.
- Art. 2º. Cabe ao Município a manutenção dos encargos administrativos sobre a referida designação, com a centralização dos custos junto à Secretaria Municipal de Administração.
- Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE MAIO DE 2020.

**OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**GERALDO PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500